



Cursos Vocacionais

Regulamento

Índice

Capítulo I - Funcionamento Geral	3
Artigo 1º- Contextualização	3
Artigo 2º -Matrícula e Renovação de Matrícula	3
Artigo 3º- Constituição de Turmas.....	3
Artigo 4º -Manuais Escolares/Apoio	4
Artigo 5º- Equipa Pedagógica e Formativa	4
Artigo 6º- Reuniões da Equipa Pedagógica e Formativa	4
Artigo 7º- Visitas de Estudo.....	4
Artigo 8º- Competências do Coordenador do Curso Vocacional	5
Artigo 9º- Competências do Diretor de Turma	5
Artigo 10º- Competências dos Professores/Formadores	6
Artigo 11º- Serviço de Psicologia e Orientação (SPO).....	6
Artigo 12º-Funcionamento do Curso	6
Capítulo II- Alunos	7
Artigo 13º- Direitos dos Alunos.....	7
Artigo 14º- Deveres dos Alunos	7
Artigo 15º- Regime de Assiduidade	7
Artigo 16º- Excesso de Faltas	8
Artigo 17º- Ultrapassagem do Limite de Faltas.....	8
Artigo 18º- Medidas/Atividades de Recuperação.....	9
Artigo 19º- Incumprimento ou Ineficácia das Medidas de Recuperação.....	10
Capítulo III- Avaliação	11
Artigo 20º- Critérios de Avaliação	11
Artigo 21º- Provas de Avaliação Extraordinária.....	12
Artigo 22º- Classificações	12
Artigo 23º- Prática Simulada	13
Artigo 24º- Equivalências e certificação	15

PREÂMBULO

Este regulamento é um documento orientador, de cariz predominantemente pedagógico, que define a organização, desenvolvimento, avaliação e acompanhamento dos Cursos Vocacionais no Agrupamento de Escolas de São Gonçalo. Trata-se de um documento sujeito a ajustamentos/alterações, de acordo com os normativos legais que forem sendo alterados/revogados, bem como outras diretrizes emanadas do Conselho Pedagógico.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- [Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro](#) - Estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação.
- [Portaria nº 292-A/2012 de 26 de setembro](#) Estabelece os princípios orientadores da organização e gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação da aprendizagem do nível básico de educação, definindo a diversidade da oferta formativa deste nível de ensino.
- [Despacho Nº 4653/2013 de 3 de abril](#) Estabelece os termos para a apresentação das candidaturas aos cursos vocacionais.
- Regulamento Interno.

CAPÍTULO I - Funcionamento Geral

Artigo 1º

Contextualização

1. Os Cursos Vocacionais são uma modalidade de nível básico de educação que conferem equivalência ao 6º e 9º anos de escolaridade e que privilegiam tanto a aquisição de conhecimentos em disciplinas estruturantes, como o primeiro contacto com diferentes atividades vocacionais, permitindo paralelamente o prosseguimento de estudos no Ensino Secundário. Os Cursos Vocacionais têm como público-alvo alunos a partir dos 13 anos de idade que manifestem constrangimentos com os estudos do ensino regular e procurem uma alternativa a este tipo de ensino, designadamente aqueles alunos que tiveram duas retenções no mesmo ciclo ou três retenções em ciclos diferentes.

2. Os alunos dos Cursos Vocacionais que concluem o 6º/ 9º ano podem prosseguir estudos nas seguintes vias de ensino:

- a) No ensino regular, desde que tenham aproveitamento nas provas finais nacionais de 6º/ 9ºano (Os alunos dos cursos vocacionais podem candidatar-se a provas finais nacionais independentemente do número de módulos concluídos com aproveitamento);
- b) No ensino profissional, desde que tenham concluído com aproveitamento todos os módulos do curso;
- c) No ensino vocacional de nível secundário, desde que tenham concluído 70 % dos módulos das componente geral e complementar e 100% dos módulos da componente vocacional.

Artigo 2º

Matrícula e renovação da matrícula

1. As matrículas e renovação de matrícula dos Cursos Vocacionais regem-se pelo estipulado na legislação em vigor.
2. O processo de matrícula, no primeiro ano, deve ser acompanhado pelos Serviços de Psicologia.
3. O encaminhamento dos alunos para Cursos Vocacionais no ensino básico deve ser precedido de um processo de avaliação vocacional, a desenvolver pelos psicólogos escolares, que mostre ser esta via adequada às necessidades de formação dos alunos;
4. Concluído o processo de avaliação vocacional previsto no número anterior, o encarregado de educação do aluno que vai ingressar no Curso Vocacional tem de declarar por escrito se aceita ou não a frequência do Curso Vocacional e a realização da prática simulada pelo aluno, em documento próprio.

Artigo 3º

Constituição de Turmas

A constituição das turmas rege-se pelo estipulado na legislação em vigor. A turma deste curso deve ter

um espaço específico próprio, de acordo com a disponibilidade das instalações da escola e em articulação com as restantes turmas do ensino regular de modo a que seja possível o integral cumprimento das planificações dos diferentes módulos.

Artigo 4º

Manuais Escolares/Apoio

1. O acompanhamento à lecionação dos diferentes módulos, pode revestir uma das seguintes formas:
 - a) Adoção de manuais específicos desde que o professor da disciplina os considere adequados aos módulos que irá lecionar. Estes manuais terão participação do SASE tal como os do ensino regular.
 - b) Textos/fichas de apoio elaborados pelo(s) professor(es) da disciplina;
 - c) Caderno diário/dossiê.

Artigo 5º

Equipa Pedagógica e Formativa

1. Da equipa pedagógica e formativa vocacional fazem parte:
 - a) O coordenador de curso;
 - b) O diretor de turma;
 - c) Os professores/formadores das diferentes disciplinas;
 - d) A psicóloga escolar.
2. Compete à equipa pedagógica a organização e realização do curso, nomeadamente a articulação interdisciplinar, o apoio à ação técnico-pedagógica dos docentes e o acompanhamento do percurso formativo dos alunos, promovendo o seu sucesso educativo.

Artigo 6º

Reuniões da Equipa Pedagógica e Formativa

1. As reuniões da equipa pedagógica e formativa são um espaço de trabalho entre todos os elementos da equipa, propício à planificação, formulação / reformulação e adequação de estratégias pedagógicas e comportamentais ajustadas ao grupo turma, de forma a envolver os alunos no processo de ensino-aprendizagem;
2. As reuniões de equipa pedagógica e formativa serão realizadas quinzenalmente;
3. As reuniões de avaliação realizam-se no final de cada período, sendo a sua convocatória da responsabilidade do órgão máximo da escola.

Artigo 7.º

Visitas de Estudo

1. As horas efetivas das visitas de estudo convertem-se em tempos letivos até ao máximo de 9 tempos diários.
2. Quando as visitas de estudo tiverem lugar só da parte da manhã ou só da parte da tarde, as horas

destas atividades convertem-se em tempos letivos até ao máximo de 5 tempos letivos.

3. Os tempos letivos devem ser divididos pelos professores organizadores/acompanhantes.

4. As visitas de estudo fazem parte do plano de formação e como tal é obrigatória a presença do aluno.

Num caso excecional, e devidamente justificado, se o aluno não acompanhar os restantes na visita, deverá realizar uma ou mais tarefas a designar pelos professores responsáveis pela atividade.

Artigo 8º

Competências do Coordenador do Curso Vocacional

Ao coordenador de curso compete:

- a) Assegurar a articulação técnico-pedagógica entre as diferentes disciplinas das componentes de formação do curso;
- b) Coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da componente da formação vocacional;
- c) Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
- d) Assegurar a articulação entre a escola e as empresas, entidades e instituições bem como tudo o que se relaciona com a preparação da prática simulada estabelecendo protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho, procedendo à distribuição dos alunos e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor acompanhante da prática simulada;
- e) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.

Artigo 9º

Competências do Diretor de Turma

1. Compete ao diretor de turma em articulação com o conselho pedagógico e demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, e, sempre que necessário, com o órgão competente de direção ou gestão da escola, a programação, coordenação e execução, designadamente, das seguintes atividades:

- a) Assegurar a articulação entre os professores, os alunos, os pais e os encarregados de educação;
- b) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
- c) Controlar a assiduidade dos alunos;
- d) Presidir às reuniões da equipa pedagógica e formativa, designadamente das reuniões de avaliação;
- e) Fornecer aos alunos e, quando for o caso, aos seus encarregados de educação, pelo menos três vezes em cada ano letivo, informação global sobre o percurso formativo do aluno;
- f) Elaborar síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a atividades de recuperação e ou enriquecimento;

- g) Identificar o perfil da evolução dos alunos, fundamentado na avaliação de cada módulo e na progressão registada em cada disciplina.

Artigo 10.º

Competências dos professores/ formadores

Aos professores/formadores das diferentes disciplinas compete:

- a) A organização, realização e avaliação do curso, incluindo a articulação interdisciplinar e o apoio à ação técnico-pedagógica promovendo o sucesso educativo;
- b) Apoiar o Diretor de Turma no controlo da assiduidade dos alunos em cada módulo;
- c) Apoiar o Diretor de Turma na contabilização do número de horas lecionadas pelo docente, em cada módulo.

Compete ainda aos professores da componente vocacional acompanhar a prática simulada em estreita articulação com a entidade acolhedora, coordenador de curso e escola.

Artigo 11.º

Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)

1. O SPO deve acompanhar todo o processo de implementação e desenvolvimento do curso, designadamente no que se refere:

- a) À orientação escolar e profissional dos alunos em colaboração com a equipa formativa, com os formadores da prática simulada e com a família. Adotar metodologias que permitam ao aluno a exploração vocacional baseada na sua experiência formativa, educativa e profissional;
- b) Ao apoio e aconselhamento psicológico na modalidade de consultadoria a pais e professores, providenciando, sempre que necessário, o encaminhamento do aluno para serviços especializados, com quem articulará.

Artigo 12.º

Funcionamento do Curso

1. Para assegurar o cumprimento da carga horária da matriz curricular, torna-se necessário a reposição das aulas não lecionadas. Neste sentido a gestão da compensação das aulas em falta deve ser planeada em reunião de Conselho de Turma e quando possível haver permuta entre docentes. Caso contrário, têm de ser utilizados os mecanismos de recuperação.

2. A prática simulada da atividade vocacional terá lugar no final da leção e destina-se a uma demonstração da atividade prática, não devendo exceder a duração de 210 horas, distribuídas em igual número pelas atividades vocacionais (70h+70h+70h). A prática simulada rege-se em todas as matérias pela portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro.

CAPÍTULO II - Alunos

Artigo 13º

Direitos dos alunos

1. Para além dos direitos enunciados no Regulamento Interno do Agrupamento, o aluno tem direito a:
- a) Participar na formação, em harmonia com os programas, metodologias e processos de trabalho definidos;
 - b) Beneficiar de seguro escolar durante o tempo de formação escolar e seguro contra acidentes pessoais durante o tempo da Prática Simulada nos termos constantes da respetiva apólice;
 - c) Usufruir de material de suporte pedagógico à aprendizagem;
 - d) Beneficiar de material para desenvolvimento de trabalhos específicos do curso.

Artigo 14º

Deveres dos Alunos

Constituem deveres do aluno:

- a) Cumprir todos os princípios inerentes ao curso, nomeadamente:
 - i. Assiduidade;
 - ii. Pontualidade;
 - iii. Respeito;
 - iv. Responsabilidade.
- b) Cumprir o Estatuto do Aluno, o Regulamento Interno e o presente regulamento específico;

Artigo 15º

Regime de Assiduidade

1. No cumprimento do plano de estudos, para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, devem estar reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada módulo em cada disciplina, admitindo-se um limite de 10% de faltas, independentemente da sua natureza;
 - b) A assiduidade do aluno, na prática simulada, deve corresponder à totalidade da carga horária prevista.
2. Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da Lei 51/2012 de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), as escolas devem assegurar:
- a) no âmbito das disciplinas do curso:
 - i) o prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas; ou

- ii) o desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista cumprimento dos objetivos de aprendizagem;
- b. No âmbito da prática simulada, o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.
3. Para além dos aspetos específicos do regime de assiduidade referidos nos pontos anteriores, os alunos dos cursos vocacionais estão sujeitos ao Dever de Assiduidade e Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas, inscritos estipulado no Artigo 18.º da Lei 51/2012 (Estatuto do Aluno e Ética Escolar) e no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 16º

Excesso de faltas

1. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos vocacionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se em situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria.
2. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma.
3. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
4. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 17º

Ultrapassagem do limite de faltas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nos cursos vocacionais constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e implica, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no Estatuto do Aluno para as referidas modalidades formativas, a aplicação de medidas de recuperação.
2. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44º e 45º do Estatuto do Aluno.

Artigo 18º

Medidas/atividades de recuperação

1. A verificação da violação dos limites de faltas previstos no presente regulamento obriga ao cumprimento de atividades de recuperação da aprendizagem, que permita recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
2. As atividades de recuperação da aprendizagem são decididas pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, devendo as mesmas privilegiar a simplicidade e a eficácia.
 - a) Estas poderão ser teóricas ou práticas dependendo da disciplina ou conteúdos a recuperar.
3. Para efeitos do número anterior, as matérias a contemplar nas atividades de recuperação da aprendizagem serão confinadas às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
4. O recurso às atividades de recuperação da aprendizagem previsto nos números anteriores apenas pode ocorrer uma única vez, por disciplina, no decurso de cada módulo.
5. O cumprimento das atividades de recuperação da aprendizagem por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário letivo.
6. As atividades de recuperação da aprendizagem devem ser objeto de avaliação e deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
 - a) O prazo para a elaboração das atividades de recuperação da aprendizagem pelo professor é de até 5 dias úteis após informação dada pelo diretor de turma;
 - b) Condição de aplicação - o aluno realizará as atividades de recuperação da aprendizagem sob a supervisão do encarregado de educação;
 - c) Modalidade - será definida pelo professor responsável;
 - d) Duração - o prazo é estipulado pelo professor, sendo no máximo de 10 dias úteis e com conhecimento ao encarregado de educação;
 - e) Conteúdos - os lecionados até à ultrapassagem do limite de faltas;
 - f) Avaliação - é avaliado com registo de cumpriu/ou não cumpriu.
 - g) Divulgação dos resultados:
 - i) O (s) docente(s) deve(m) comunicar ao diretor de turma e ao aluno o resultado da avaliação das atividades de recuperação, no prazo de 6 dias úteis após a conclusão destas;
 - ii) O diretor de turma notifica os pais ou Encarregado de Educação do resultado dessa avaliação.
7. Todos os procedimentos relativos à aplicação das atividades de recuperação da aprendizagem serão registados em impresso próprio.

8. A manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, apesar do cumprimento das medidas de recuperação e ou corretivas específicas, determina que o diretor da escola, na iminência de abandono escolar, possa propor a frequência de um percurso curricular alternativo no interior da escola ou agrupamento de escolas.

9. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

Artigo 19º

Incumprimento ou ineficácia das medidas de recuperação

1. Nos cursos vocacionais que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo anterior implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas.

CAPÍTULO III - Avaliação

Artigo 20.º Critérios de Avaliação

1. A avaliação diagnóstica a aplicar no início do ano, tem como intuito a caracterização da turma do curso vocacional com o objetivo de aferir os conhecimentos adquiridos pelos alunos que a integram, as suas necessidades e interesses, visando permitir a tomada de decisões da futura ação e intervenção educativas.
2. A avaliação será modular, devendo seguir a escala de 0 a 20 valores.
3. Para a consecução da avaliação modular são ainda definidos os seguintes procedimentos:
 - a) Se o aluno não concluir um módulo de uma disciplina na data prevista, por faltas devidamente justificadas, o professor e o aluno agendam um novo momento de avaliação para concluir o módulo em causa, definindo para tal um plano de recuperação.
 - b) As classificações dos módulos concluídos são registadas nos suportes próprios existentes para o efeito;
 - c) Os alunos que não obtiverem aprovação em determinados módulos têm a possibilidade de realizar os mesmos através de uma prova de avaliação extraordinária;
 - d) Os alunos que estiverem na situação referida na alínea a) e c) podem ser avaliados nos módulos seguintes desde que não exista precedência entre os módulos.
4. A avaliação é modular ao longo dos dois anos do curso e processa-se, em cada ano, em três momentos sequenciais coincidentes com os períodos de avaliação estabelecidos.
5. Se o curso for superior a um ano, a avaliação não dá lugar a retenção no final do primeiro ano de formação.
6. Na prática simulada os alunos devem elaborar um relatório por cada atividade vocacional, o qual dará origem a um relatório final que deverão apresentar aos docentes da componente vocacional e ao coordenador do curso.
7. A avaliação de cada módulo deverá cumprir os critérios de avaliação definidos no início do ano letivo pelo conselho pedagógico, ouvida a equipa pedagógica e formativa do curso, tendo os seguintes fatores de ponderação: domínio cognitivo nas disciplinas teóricas e domínio psicomotor na disciplina de educação física, entre 50% e os 60%; domínio sócio afetivo entre 40% e 50%.
8. A nomenclatura a usar nos instrumentos de avaliação, designadamente fichas, testes e trabalhos escritos individuais ou de grupo é a que consta do quadro I.

Quadro I - Nomenclatura a utilizar nos instrumentos de avaliação

Valores	Correspondência (pontos)	Menção Qualitativa
≤ 5,4	0 - 54	Fraco
5,5 - 9,4	55 - 94	Não satisfaz
9,5 - 11,4	95 - 114	Satisfaz Pouco
11,5- 13,4	115-134	Satisfaz
13,5 - 17,4	135 - 174	Bom
≥ 17,5	175 - 200	Muito Bom

Artigo 21º
PROVAS DE AVALIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

1. Estas provas de avaliação extraordinária destinam-se aos alunos que não tenham obtido aproveitamento no módulo ou não o tenham realizado por faltas devidamente justificadas.
2. As provas de avaliação extraordinária realizam-se nos 30 dias subsequentes à da conclusão do módulo.
3. O aluno está automaticamente inscrito para as provas de avaliação dos módulos que não concluiu.
4. Caso o aluno falte a esta prova e a falta estiver justificada por atestado médico poderá realizar a prova correspondente ao módulo no final do curso.
5. O calendário das referidas provas será afixado aquando da afixação das pautas dos módulos.
6. Cada prova obedecerá na sua forma e conteúdo aos critérios definidos para a disciplina em questão.
7. Cada prova terá a duração mínima de 45 minutos.
8. A vigilância da prova será assegurada sempre que possível por um docente de outra disciplina.
9. A afixação das pautas destas provas ocorrerá após a 1ª reunião de conselho de turma posterior à realização das mesmas.
10. Caso o aluno não obtenha aprovação num ou mais módulos, e tal situação inviabilize a conclusão do curso, tem ainda a oportunidade de realizar prova ou provas de equivalência à frequência, dos módulos em falta no final do ano/ curso.

Artigo 22.º
Classificações

1. Nas componentes de formação geral e complementar a classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.
2. Na componente de formação vocacional a classificação final de cada atividade vocacional obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.

3. Na componente de formação vocacional a classificação final da prática simulada é calculada nos termos definidos no artigo 23.º deste regulamento.

4. A classificação final do curso obtém-se pela média aritmética das classificações obtidas em cada componente ou domínio de formação, aplicando-se, posteriormente, a seguinte fórmula:

$$0,2 \times CG + 0,2 \times CC + 0,45 \times CV + 0,15 \times PS$$

Em que:

CF - classificação final

CG - componente geral

CC - componente complementar

CV - componente vocacional

PS - prática simulada

Artigo 23.º

Prática simulada

1. A prática simulada da atividade vocacional terá lugar no final da lecionação e destina-se a uma demonstração da atividade prática, não excedendo a duração de 210 horas, distribuídas em igual número pelas atividades vocacionais.

2. As condições e os termos de funcionamento da prática simulada são estabelecidos em protocolo autónomo a celebrar entre a empresa ou instituição em que esta irá decorrer e o Agrupamento.

3. A prática simulada pode ocorrer na escola sob a orientação dos professores das áreas vocacionais e com a supervisão do Coordenador de Curso e do Diretor de Turma.

4. A classificação na prática simulada obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas nas três áreas vocacionais.

5 - A classificação da prática simulada em cada uma das áreas vocacionais obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas na prática e no relatório, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C\ PSa = \frac{2 \times PSa + R}{3}$$

3

Em que:

C PSa - Classificação da Prática Sumulada da atividade A

PSa - Nota atribuída pelo professor orientador e tutor

R - Relatório da atividade vocacional respetiva

6. Os alunos devem elaborar um relatório por cada atividade vocacional, o qual dará origem a um



relatório final que deverão apresentar nos termos seguintes:

- a) O aluno deverá apresentar, ao professor orientador, um relatório que deverá ser elaborado tendo em conta as indicações que lhe são dadas.
 - b) O relatório de cada atividade vocacional deverá ser entregue ao professor orientador até três dias úteis após o termo da prática simulada.
 - c) O não cumprimento do prazo anterior implica uma penalização em 20% da classificação do relatório.
 - d) O relatório será avaliado em 80% no seu conteúdo e 20% na organização da informação e apresentação gráfica.
7. A avaliação no processo da prática simulada assume caráter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da prática simulada.
8. A avaliação assume também um caráter sumativo, conduzindo a uma classificação final na escala de 0 a 20 valores.
9. A avaliação da entidade de acolhimento deverá ser feita em articulação com o professor orientador e ter em conta os seguintes parâmetros:
- a) Integração na entidade de acolhimento;
 - b) Interesse pelo trabalho que realiza;
 - c) Qualidade do trabalho realizado;
 - d) Sentido de responsabilidade;
 - e) Autonomia no exercício das suas funções;
 - f) Facilidade de adaptação a novas tarefas;
 - g) Relacionamento com a chefia;
 - h) Relacionamento com os colegas;
 - i) Relacionamento com os clientes (se for o caso);
 - j) Assiduidade e pontualidade;
 - k) Capacidade de iniciativa;
 - l) Organização do trabalho;
 - m) Aplicação de normas de segurança e higiene no trabalho.
10. Na sequência da informação referida anteriormente, o professor orientador propõe ao conselho de turma, ouvido o tutor, a classificação do aluno na Prática Simulada.

Artigo 24.º

Equivalências e certificação

1. Há equivalência entre módulos de disciplinas da componente geral e complementar desde que o curso tenha a mesma matriz no que se refere a estas disciplinas e desde que o ciclo seja o mesmo.
2. Os alunos obtêm certificado de 6º ou 9º ano desde que tenham concluído 70% dos módulos da componente geral e complementar e 100% dos módulos da componente vocacional. Salvaguarda-se, no entanto, que para prosseguimento de estudos as condições são as expressas no artigo 1º, ponto 2.